

Lei n: 00055/48

**AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE LINHA
TELEFÔNICA.**

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Divinópolis autorizada a permitir que a Cia. Melhoramentos Divinópolis instale uma linha telefônica, entre Divinópolis e Santo Antônio dos Campos, servindo-se dos postes da rede elétrica, de propriedade da primeira.

Art. 2º A instalação da linha telefônica correrá por conta exclusiva da Cia. Melhoramentos Divinópolis.

Art. 3º A Cia. Melhoramentos Divinópolis permitira que a prefeitura se utilize da rede telefônica para os seus serviços, gratuitamente.

Art. 4º A autorização constante do art. 1º não importa em proibição para a Prefeitura Municipal, de instalar, a qualquer tempo, e as suas expensas, rede telefônica, por si ou por terceiros.

Art. 5º A instalação, pela Prefeitura Municipal, por si ou por terceiro, de rede telefônica própria, não importará em extinção da autorização constante do art. 1º, desta lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 08 de novembro de 1948.

Jovelino Rabello - Prefeito Municipal